

PONTO 2

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral
da SDC Investimentos, SGPS, S.A.

Relativamente ao **PONTO 2** da ordem de trabalhos da Assembleia Geral de 12 de dezembro de 2017, vimos apresentar a seguinte

PROPOSTA

Considerando que:

- a) A sociedade Investéder, Investimentos, Lda. (doravante abreviadamente designada por “Investéder”), pessoa coletiva n.º 514 178 167, adquiriu créditos sobre a Sociedade no valor nominal de € 175.697.699, permanecendo ainda em dívida, nesta data, créditos no valor nominal de € 130.664.051;
- b) A aquisição destes créditos pela Investéder teve em vista a viabilização de uma solução de reestruturação financeira do Grupo SDCl – encabeçado pela Sociedade –, objetivo que há muito era prosseguido pelo Conselho de Administração da Sociedade e que, na sequência da frustração de múltiplas outras alternativas anteriormente consideradas foi objeto de prévia consensualização entre a Investéder e a Sociedade através dos acordos oportunamente divulgados pela Sociedade;
- c) Também como então divulgado, a aquisição dos mesmos créditos pela Investéder tinha ainda em vista, no particular contexto em que se integrava, a posterior reestruturação e redimensionamento dos mesmos créditos em termos compatíveis com a situação do Grupo SDCl, após a redução substancial da sua atividade concretizada ao longo dos últimos anos, num cenário em que se considerava de extrema relevância que as posições de principal credora do Grupo

SDCI e de acionista única da Sociedade pudessem vir a coincidir na mesma entidade, de modo a permitir colher as vantagens (ao nível da exploração de sinergias e da superação de conflitos de interesses) que a referida coincidência naturalmente propicia, sem qualquer impacto da gestão integrada que seja feita das referidas duas condições naqueles que, por qualquer razão (como acontece com os acionistas minoritários), não partilhem daquela dupla qualidade;

- d) Assim, e de modo a viabilizar a referida coincidência de interesses, e também em ponderação dos interesses dos acionistas da Sociedade que não partilhassem da mesma, foi lançada pela Investéder uma Oferta Pública de Aquisição (“OPA”) da totalidade do capital da SDCI, dotando os mesmos acionistas de uma oportunidade de monetização dos respetivos investimentos na SDCI num contexto em que a situação da Sociedade e da sua negociação no mercado não oferecia (e não era razoavelmente expectável que viesse a oferecer em prazo que se possa antecipar) essa mesma oportunidade;
- e) Em ponderação de tudo o que antecede, no âmbito da referida OPA, a Investéder, que ofereceu uma contrapartida de 2,7 cêntimos por ação, indicou no Prospeto da Oferta (devidamente publicado junto da CMVM) (“Prospeto da OPA”), que:
- a. Por um lado, para prossecução do objetivo fundamental de reestruturação financeira da Sociedade, incluindo para superação da situação de capitais próprios negativos que a mesma SDCI vem enfrentando e se vem progressivamente agravando, a Investéder antecipava como muito provável a necessidade de virem a ser apresentadas propostas de aumento e/ou de redução do capital social da SDCI, incluindo por conversão em capital social de créditos detidos pela Investéder sobre a SDCI; e
 - b. Por outro lado, para prossecução do objetivo acima indicado de reunião na mesma entidade das condições de principal credora da SDCI e de acionista única desta Sociedade, caso a Investéder viesse a atingir ou ultrapassar, diretamente ou nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), (i) 90% dos direitos de voto

correspondentes ao capital social da sociedade visada, e (ii) 90% dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, por efeito da Oferta ou de outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, a mesma Investéder iria recorrer ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do referido Código, o que implicaria a imediata exclusão de negociação das ações no Mercado Regulamentado da Euronext Lisbon;

- f) A verdade é a de que não foram atingidos estes limiares mínimos, uma vez que a Investéder, em resultado da OPA e de algumas aquisições de ações adicionais após conclusão daquela, passou a deter 123 197 423 ações, representativas de uma percentagem de 77% do capital social da SDCl, resultando assim inviabilizado o recurso ao mecanismo da aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do CVM;
- g) Constata-se assim que hoje, a Investéder, para além de principal credora da Sociedade é, ainda, o acionista largamente maioritário desta, estando no entanto a Investéder limitada na gestão integrada destas suas qualidades para optimização das condições de sustentabilidade da Sociedade em razão da necessidade de, a cada passo, não desconsiderar a posição de todos quantos, sendo ainda acionistas minoritários da SDCl, possam ser titulares de interesses não inteiramente coincidentes com os da própria Investéder;
- h) Deste modo, e tal como também anunciado no Prospeto da OPA, continua a revestir-se de extrema importância a concentração da totalidade do capital social num único acionista – que seja, também, no caso em apreço, o principal credor da SDCl –, como condição indispensável à implementação de um plano fundamental à criação de condições mínimas de sustentabilidade financeira para a SDCl e para o grupo de sociedades que esta domina, com implementação das operações de saneamento, incluindo ao nível da reestruturação/reforço dos seus capitais próprios, que se mostrem apropriadas à inversão da tendência de crescimento acentuado do nível de capitais próprios consolidados negativos verificada nos últimos exercícios;

- i) O impulso final no sentido da efetiva implementação deste plano é tão mais premente quando se nota que, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a SDCl registou um resultado líquido individual negativo de € 93.255.258, o qual foi transferido para resultados transitados, daí resultando um capital próprio negativo de € 86.683.761, a nível individual, e negativo de € 105.232.090 a nível consolidado, situação que não sofreu alterações relevantes a 30 de Junho de 2017, data em que os capitais próprios negativos individual e consolidado ascendiam a € 86.990.782 e € 84.936.307 respetivamente.
- j) Regista-se assim que a SDCl se encontra na situação prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), reclamando a adopção de medidas urgentes que permitam, na máxima extensão e com a maior brevidade possíveis, mitigar as consequências dessa situação;
- k) Entende-se assim conveniente, numa primeira fase, utilizar parte dos créditos detidos pela Investéder sobre a Sociedade para aumento do capital social da SDCl, permitindo assim, a um só tempo, e no imediato, compatibilizar a ponderação de todos os interesses relevantes mediante a promoção simultânea dos seguintes objectivos:
- a. dar início ao processo de cobertura de capitais próprios negativos;
 - b. reforçar a participação qualitativa da Investéder na Sociedade (por si e conjuntamente com eventual participada) para, considerando o número de ações atualmente detidas pela Investéder na SDCl e o número de ações a emitir no contexto do aumento de capital a que esta proposta se refere, percentagem que se estima vir a ser de 90,32%, ou seja, limiar correspondente a mais de 90% do capital social, concedendo simultaneamente aos acionistas minoritários (cuja participação na SDCl, com a aprovação da presente proposta, será sujeita a uma forte diluição) mais uma oportunidade de monetização dos respetivos investimentos na SDCl, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do CVM e no artigo 490.º do CSC;

- c. abrir caminho para que, numa segunda fase, em particular após a aquisição da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade pela Investéder, possam ser finalmente definidas e adotadas as outras medidas (de impacto bem mais significativo) que se mostram indispensáveis à sustentabilidade financeira do Grupo SDCl (incluindo mediante resolução da questão do artigo 35.º do CSC) e, por conseguinte, para que, num cenário em que a Investéder já possa proceder à gestão integrada das suas posições de principal credora e de accionista única da SDCl, se possa proceder a uma adequada capitalização da sociedade participada, designadamente mediante a utilização de créditos, pelo respetivo valor nominal, para a realização de prestações acessórias sob a forma de prestações suplementares, para aumento do capital social e/ou para cobertura de prejuízos.

Propõe-se:

- 1) Seja deliberado um aumento de capital da sociedade de € 160.000.000,00 para €165.940.000,00, com a emissão de 220.000.000 de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, a subscrever pela sociedade Investéder, mediante a conversão de créditos por ela detidos sobre a Sociedade, no valor nominal de € 5.940.000,00, aprovando em simultâneo o revisor oficial de contas independente e o respetivo relatório certificador dos créditos, da sua titularidade e do valor da conversão;
- 2) Seja deliberado alterar em conformidade o Artigo 4º dos Estatutos da Sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4º

Capital Social e sua Representação

1. *O capital social é de 165.940.000,00 Euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.*
2. *O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de € 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de Euros), por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.*
3. *O capital social é representado por 380 milhões de ações ordinárias,*

escriturais, nominativas e sem valor nominal.”

- 3) Seja mandatado o Conselho de Administração para praticar todos os atos que se mostrem necessários ou convenientes à execução destas deliberações.

O Conselho de Administração.

SDC Investimentos, SGPS, SA, Sociedade Aberta
Rua Julieta Ferrão, 10- 2º andar, 1649-039 Lisboa PORTUGAL
Capital social 160.000.000 Euros | Capital Próprio a 31.12.2016: - 86.683.761 Euros | Número de Registo Comercial e de Identificação Fiscal 500 265 763

Representante oficial da Sociedade no Mercado de Capitais
António Frada | Tel. 22 242 1060

Relações com Investidores
Tel. 21 013 4370 | geral@sdcinvestimentos.pt

www.sdcinvestimentos.pt

ANEXO

CARLOS CORTE-REAL

ROC 1006

Relatório do Revisor Oficial de Contas
relativo à verificação de entradas em espécie

Aos Acionistas da
SDC Investimentos SGPS, S.A.

Introdução

O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à conversão de créditos detidos pela Investéder Investimentos, Lda. no montante de 5.940.000 euros para realização de 220.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal por si subscritas no capital da sociedade SDC Investimentos SGPS, S.A. ("Sociedade" ou "Empresa") por um valor de 2,7 cêntimos por ação.

O valor de 2,7 cêntimos por ação corresponde à contrapartida paga pela Investéder, Investimentos Lda. na Oferta Pública de Aquisição efetuada sobre a totalidade do capital da SDC Investimentos SGPS, S.A. anunciada em 23 de dezembro de 2016. Esta contrapartida cumpriu o disposto no artigo 188º do Código dos Valores Mobiliários na medida em que o preço oferecido é superior ao preço médio ponderado das ações na Euronext, nos seis meses imediatamente anteriores à data do Anúncio preliminar e é mais elevado do que qualquer preço pago por ação nesse mesmo período pela Investéder, Investimentos, Lda. ou por qualquer pessoa que, em relação a ela esteja em alguma das situações referidas no nº 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários.

Responsabilidades

Os acionistas são responsáveis pela disponibilização da lista dos bens com que efetuam as entradas em espécie, e pela sua avaliação, bem como dos pressupostos em que a mesma se baseou.

A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade do valor pago por ação e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das ações atribuídas aos acionistas que efetuaram tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação: (a) da existência do referido crédito detido pela Investéder, Investimentos Lda.; (b) da adequação dos critérios usados na avaliação do mesmo; e (c) do valor atribuído por ação.

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ISQC 1 e, consequentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do nosso relatório.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, declaramos que os valores encontrados, no montante de 5.940.000 euros, atingem o valor nominal das ações atribuídas ao acionista que efetua tal entrada.

Aveiro, 14 de novembro de 2017



ADITAMENTO AO RELATÓRIO EMTIDO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017 E DIRIGIDO AOS SENHORES ACIONISTAS DA SDC INVESTIMENTOS S.A., DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Aos Aclonistas da
SDC Investimentos SGPS, S.A.

Em aditamento ao relatório por nós emitido em 14 de Novembro de 2017 e dirigido aos Senhores Aclonistas da SDC Investimentos, S.A. ("Sociedade") para cumprimento do art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à conversão de créditos detidos sobre a mesma SDCI pela Investéder Investimentos, Lda. ("Investéder"), no montante de 5.940.000 euros, para realização de 220.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, vimos informar adicionalmente do seguinte:

O crédito a converter em capital corresponde a parte (no valor nominal de 5.940.000 euros) dos créditos adquiridos pela Investéder sobre a Sociedade no âmbito do processo de reestruturação financeira da Sociedade, conforme divulgado através dos comunicados da Sociedade de 23 de Dezembro de 2016 e retomado pela Investéder no projeto de oferta pública de aquisição divulgado em 11 de Maio de 2017 ("Divulgações Relevantes"), cujo montante global, na presente data, ascende a EUR 130.664.051.

Os critérios usados na avaliação tomaram por referência a atribuição ao crédito a converter do respetivo valor nominal, tendo em conta, que:

Por um lado, a Sociedade dispõe hoje de disponibilidades financeiras que lhe permitiriam proceder ao reembolso desse mesmo crédito sem comprometer o continuado exercício da sua atividade corrente, tal como projetado pelo Conselho de Administração da Sociedade; e

Por outro lado, considerou-se que o impacto que, na avaliação do crédito em causa, poderia resultar da situação de sobreendividamento da Sociedade resulta compensado pelo facto de a globalidade da dívida relevante se encontrar concentrada na titularidade da Investéder e, em especial, pelo compromisso assumido por esta, conforme revelado nas Divulgações Relevantes, de negociar em boa-fé uma solução de redimensionamento e de reembolso/remuneração dos créditos por si detidos sobre a Sociedade que se mostre compatível com a criação de condições para a sustentabilidade financeira desta.

Aveiro, 20 de novembro de 2017

